



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.060 DE 24 DE JUNHO DE 2014.

“Altera o Anexo III da Lei n.º 2.058, de 29 de maio de 2014”.

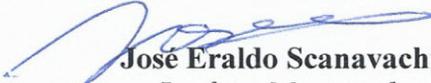
O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º. O Anexo III, da Lei n.º 2.058, de 29 de maio de 2014, que trata das atribuições
do emprego de Agente Comunitário passa a vigorar na forma do Anexo a esta lei.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 24 dias do mês de
junho de 2014.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO

(Anexo III, da Lei 2.058, de 29 de maio de 2014)

Descrição Sumária

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada

- O cadastro de pessoas de sua micro área, bem como sua atualização;
- a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientando a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e, ou primários para a prevenção de doenças;
- o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;
- o estímulo a participação da comunidade nas práticas públicas voltadas para a área da saúde;
- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família de sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;
- realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- será permitido aos ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas as atribuições acima;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- executar outras tarefas correlatas;
- cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº. 44/GM, de 3 de janeiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Requisitos:

- Residir na zona urbana;
- Ensino Fundamental Completo.